

## **PARECER DE CONSELHEIRO Nº 025/2022**

PAD Nº 2022.000.151

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

**Ementa:** Projeto III Fórum dos responsáveis técnicos (RT's) de enfermagem ofertado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

### **1. Da Designação**

Designado pela presidente e pelo secretário em exercício, no uso de suas atribuições legais por meio da Portaria Coren – AP nº 103 de 12 de abril de 2022, a fins de relatar o PAD nº 2022.000.151, e emitir parecer de conselheiro sobre a temática “ III FÓRUM DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM”. Para isso recebi o processo físico, contendo 32 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

### **2. Do objeto em Análise**

Para análise recebi a peça documental em volume único contendo:

- Termo de autuação (p.05);
- Projeto base (p. 02 a 16);
- Cotações de preços dos objetos pretendidos (p. 17 a 29);
- Despacho da chefe da divisão de fiscalização (p. 30)
- Estrato da ATA da 4ª ROD (p.31)

### **3. Da análise**

De acordo com a resolução Cofen nº 579/2018 que altera a resolução Cofen nº 555/2017 e 574/2018, seguindo as decisões normativas do TCU 155/2016 e portaria do TCU nº 122/2018 descrevendo os critérios e normas no manual de acordos e convênios do sistema COFEN/COREN's, a fins de normatizar a

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*  
*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

disponibilidade de recursos complementares para oportunizar atividades de interesse de toda a classe, que, por limitações financeiras, não puderam ser realizadas, mas que são essenciais para a execução de custeio e investimentos dentro das atividades finalísticas dos regionais.

Em atendimento as normas previstas, para este processo, por não utilizar recursos de convenio e termos de cooperação, não é necessário o encaminhado para apreciação e aprovação do plenário do COFEN, no entanto é seguro afirmar a recomendação de que seja informado a título de conhecimento sobre a execução do recurso destinado ao evento. Considerando a peça documental apresentada ao parecerista, foi encontrado as informações apresentadas a seguir que subsidiaram esta análise.

### 3.1. Projeto Base

Se trata dos prospectos explicativos sobre os objetos a serem adquiridos, definindo relação coerente entre os objetivos e a viabilidade de conduzir o processo de aquisição dos itens pretendidos. O projeto base descreve a necessidade de obter materiais e serviços para realização do evento na própria sede do regional estimando o custo médio de R\$ 4.593,73 para o evento.

O objetivo descrito é especificado em promover as atribuições e atualização de conhecimentos fundamentais para a eficácia das responsabilidades de direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem no estado do Amapá. O fórum irá dispor de 60 vagas para esta etapa.

### 3.2. Estatuto/Regimento interno:

Não se aplica;

### 3.3. Ata de eleição da presidência em exercício:

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*  
*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

Não se aplica;

3.4. Prova de inscrição junto ao CNPJ:

Não se aplica a esta etapa;

3.5. Cédula de identidade e CPF do representante:

Não se aplica a esta etapa;

3.6. Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda/INSS/Divida Ativa:

Não se aplica;

3.7. Certificado de regularidade do FGTS:

Não se aplica;

3.8. Comprovante de abertura de conta específica para o projeto:

Não se aplica.

3.9. Declaração expressa do proponente que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta:

Não se aplica.

3.10. Declaração que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto:

Deve constar nos autos.

#### 4. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, informo que o projeto necessita de ajustes mínimos, para atender plenamente os requisitos, devendo somente ser revisto as ordens de páginas do processo, disposição orçamentária dentro do valor proposto e a inserção de documentação comprobatória de viabilidade técnica de execução, no entanto os ajustes do itens a serem ajustados permitem aprovação condicionado aos ajustes.

#### 5. Do Voto

Considerando os resultados apresentados o projeto se encontra em parte dentro das medidas mínimas necessária, cabendo os pequenos ajustes necessários a qual condiciona a necessidade de saná-los antes do prosseguimento das etapas de publicação e licitação voto pela **aprovação com ressalvas do Projeto III Fórum dos Responsáveis Técnicos de Enfermagem.**

É o parecer e o voto, S.M.J.

**Macapá, 13 de Abril de 2022**

**Kleverton Ramon Santana Siqueira**